



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.006/2.007

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede à rua São Paulo, 32, Sala 707, Ed. General Tibúrcio, Centro, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020 – 10º andar - Sala 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos, em 1º de agosto de 2006, no valor percentual de 4% (quatro por cento), aplicado sobre os salários de 31 de julho de 2.006, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 01 de agosto de 2004 à 31 de julho de 2006, de todos os profissionais independente de faixa salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por 30 (trinta) horas semanais para os Fonoaudiólogos do Estado do Ceará, tendo como divisor 150 e o valor da hora igual a R\$8,00 (oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos profissionais das categorias, independente de realização de perícia técnica do órgão governamental responsável, adicional de insalubridade no valor de R\$70,00 (setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fonoaudiólogos da base territorial aos sindicatos acordantes será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Fonoaudiólogos contratados para uma jornada diversa (superior ou inferior) as 30 (trinta) horas semanais trabalhadas uma remuneração proporcional até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Exemplos: 20h semanais = R\$ 800,00
24h semanais = R\$ 960,00
30h semanais = R\$1.200,00
36h semanais = R\$1.440,00
44h semanais = R\$1.760,00

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas acima do limite estabelecido de 44 (quarenta e quatro) horas serão consideradas como extras.

CLAÚSULA QUINTA: DA JORNADA LABORAL, DIURNA, NOTURNA, PLANTÃO E DOBRAS

Fica facultada aos empregados e empregadores, estabelecerem jornadas de trabalho em esquema de plantão de 12 (doze) ou 6 (seis) horas. Exemplos:

- 2(dois) plantões de 12 (doze) horas na semana totalizando 24 horas semanais.
- 4 (quatro) plantões de 6 (seis) horas na semana, totalizando 24 horas semanais.
- 3 (três) plantões de 12 (doze) horas na semana, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais . Regime de 12X36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.



CLAÚSULA SEXTA: AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres deverão pagar, após seu retorno ao trabalho, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$70,00 (setenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da escolha da funcionária, mediante apresentação mensal de recibo com efeitos fiscais emitidos pela creche, escolinha ou internato para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA: AUXÍLIO BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, após seu retorno ao trabalho, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, pagar a importância de R\$60,00 (sessenta reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento para o INSS.

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA OITAVA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, após transcorrido o período de experiência, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação obrigatória da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto,

podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA NONA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Fonoaudiólogos da base territorial dos sindicatos acordantes como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto para as categorias profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Fica vetada a contratação de Fonoaudiólogos, ou outro profissional de nível superior ou elementar para exercer função específica do Fonoaudiólogo sem o devido registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia – 4ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos Fonoaudiólogos, ressalvado o direito dos mesmos se oporem a tal desconto, mediante requerimento escrito ao presidente do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SINDFONO, em cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 2% (dois por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o mesmo for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como, as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E PAGAMENTO EM DOBRO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia de repouso, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias da semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante de pagamento com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de hora extra, e os descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto à percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) Que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais fonoaudiólogos existentes na empresa, naquele período;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias incluindo o dia do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, de forma a permitir a realização de exames de saúde, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Os profissionais da categoria que possuem títulos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) para mestrado e 20% (vinte por cento) para doutorado, não cumulativos, sobre o salário base, durante a vigência da presente Convenção, desde que o curso seja relacionado com a função desempenhada na empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2.006 a 31 de julho de 2.007. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os **EMPREGADORES** recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao **SINDESSEC**, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2006 e fevereiro de 2007 com vencimentos no último dia dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes a Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa igual a R\$400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

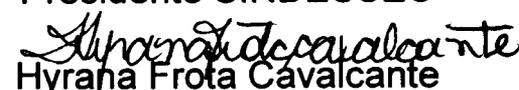
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

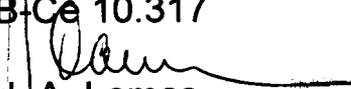
E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias.

Fortaleza, 10 de agosto de 2.006


SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
Presidente SINDESSEC


Hyrânia Frota Cavalcante
Presidenta do SINDFONO

Geórgia Teixeira Mendes Pinheiro
OAB-Ce 10.317


Raul A. Lamas
Assessoria Técnica

DA


Ramundo Nóbis T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

Convenção Coletiva de Trabalho Alterações constantes do processo Nº
46203.010955/2006 - 73
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 52/2006
Data do Protocolo de depósito 21/08/06
Fortaleza, 24/08/06